



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ACÓRDÃO

TC-005941.989.16-2

Câmara Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Edson do Prado.

Advogado(s): Angela Maria Rezende Rodrigues (OAB/SP nº 229.724)

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 24 de setembro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares** as contas anuais da Câmara Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Edson do Prado, nos termos do artigo 34 do referido diploma.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do
Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

Publicado no DOE de 25/10/19 – pg. 169.

GCCCM-34-C